



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 19/97

SÚMULA: Altera o artigo 8º, acrescenta parágrafo ao artigo 9º, altera o artigo 16 e acrescenta mais um artigo à Lei Municipal n° 33/96, que trata sobre normas gerais para a execução de serviços de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel, em Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Pela presente Lei, fica alterada a redação do artigo 8º, acrescenta parágrafo ao artigo 9º, altera igualmente o artigo 16 e acrescenta mais um artigo à Lei Municipal n° 33/96, conforme abaixo discriminado:

“**ART. 8º.** Aos novos permissionários, só será concedida licença para veículos com ATÉ 5 (cinco) anos de fabricação, e que cumpram todas as exigências determinadas em Lei, inclusive as normas do DETRAN”.

“**ART. 9º.** Não serão licenciados veículos...”

PARÁGRAFO ÚNICO: Seja levado em conta as condições do veículo, e não o seu ano de fabricação e que seja formada uma COMISSÃO para vistoriar semestralmente, integrada por membros do COMUTRA e um mecânico especializado e impor que os motoristas sejam profissionais.”

ART. 16. Que para os novos permissionários, seja definida uma cor padrão, e que os atuais, sejam pintados com uma faixa LISA, ou em XADREZ, com auxílio da Municipalidade.

ART. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal